



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

CONTRATO Nº 26/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG E A EMPRESA DANIEL APARICIO DA SILVA 06052966696, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E BORRACHARIA.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA**, Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio Davi Ramos, 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Flávio Resende de Sousa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF n.º 776.585.316-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DANIEL APARÍCIO DA SILVA 06052966696**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 23.938.893/0001-16 e Inscrição Estadual n.º. ineto, com sede à Rua Avenida Antônio Davi Ramos, n.º. 05, bairro centro, município de Douradoquara/MG, neste ato representada pelo Sr. Daniel Aparício da Silva, portador do RG n.º. 12973697 SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º. 060.529.666.96, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL N.º. 006/2021, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E BORRACHARIA PARA TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM 2021**, tudo conforme as especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.º 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

2.1. Compromete-se a contratada a entregar os veículos devidamente lavados e os pneus devidamente consertados em no máximo 03 (três) horas após a solicitação dos mesmos, os serviços serão prestados na sede da Empresa contratada, com a apresentação da ordem de compra emitida pelo Departamento responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 74.005,00 (setenta e quatro mil e cinco reais), e as despesas para a prestação dos serviços de lavagem de veículos e borracharia especificados no edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2021 correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2021, suplementada se necessário, conforme a seguir:

08 – 02.01.00.04.122.1020.2.003.339039 – Manutenção Atividade Gabinete do Prefeito
33 – 01.10.00.04.123.1020.2.0101.339039 – Manutenção Atividades departamento de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

- 72 – 02.20.00.00.12.361.1070.2.0012.339039 – Manutenção Atividades Secretaria Educação e Cultura.
- 142 – 02.26.00.10.302.1030.2.0081.339039 – Manutenção Transporte da Saúde
- 133 – 02.26.00.10.302.1030.2.0018.339039 – Manutenção das Atividades Assist. Hosp. E Ambulatorial.
- 265 – 02.45.00.26.782.1080.2.0039.339039 – Manutenção e recuperação de vias rurais.
- 203 – 02.40.00.20.606.1090.2.0044.339039 – Promoção da Agricultura e pecuária.
- 298 – 02.65.00.08.122.1045.2.0010.339039 – Manutenção Atividades Secretaria de Assistência Social.

3.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

3.3. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será realizado no prazo de 05 (cinco) dias de emitida a nota de liquidação, que só ocorrerá com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo devidamente aceita pela Secretaria solicitante, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

3.4. Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo as quantidades de serviços prestados, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

3.5. Por ocasião do pagamento deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes ao INSS e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo de entrega dos veículos devidamente lavados e os Pneus devidamente consertados será de no máximo 03 (três) horas, e no caso dos serviços de borracharia, o mesmo deverá ser prestado imediatamente após a solicitação e emissão de ordem de compra emitido por órgão competente.

4.2. O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do Termo Contratual ate 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização dos serviços será realizada pelas Secretarias solicitantes, sendo desde já responsável pela averiguação das condições e especificações desta contratação, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar, num prazo máximo de 03 (Três) horas, mediante apresentação pelo motorista de uma Ficha de Requisição de Lavagem ou conserto de pneus, emitida pelo Departamento de Compras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

- 6.2. Manter o preposto durante o período de vigência da futura contratação, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração (contendo nome completo, CPF e documento de identidade, além das informações e meios de acesso e contato do mesmo).
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- 6.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do instrumento convocatório e seus anexos
- 6.5. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.
- 6.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- 6.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8. Fazer a vistoria dos veículos no momento do recebimento para a execução da lavagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da contratada
- 7.3. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação.
- 7.4. Proporcionar à contratada as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.
- 7.5. Efetuar os pagamentos devidos num prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de recebimento da nota fiscal,
- 7.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.
- 8.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.
- 8.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
- 8.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Douradoquara/MG de 16 de Fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA

Flávio Resende de Sousa

Prefeito Municipal

Contratante

DANIEL APARÍCIO DA SILVA 06052966696

Contratada

Testemunhas:

1)

2)

RG:

RG: